

120

A RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS NOS CRIMES AMBIENTAIS À LUZ DO DIREITO PENAL MÍNIMO E DA TEORIA FINALISTA DA AÇÃO. *Viviane A. Sega, Aline A. Loureiro, Mauricio M. dos Santos, André Bencke*, (Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

A pretensão do trabalho é analisar se existem pontos de conflito entre os princípios gerais de um modelo de direito penal mínimo finalista e a responsabilização penal das pessoas jurídicas que importem na quebra do sistema penal vigente. Faz-se necessário esta abordagem, uma vez que antes da edição da Lei dos Crimes Ambientais, o que vigorava no direito penal brasileiro era o princípio “societas delinquere non potest”, ou seja, a sociedade não pode delinquir. Assim, todo o ordenamento jurídico-penal foi baseado e estruturado na conduta humana. Logo, com a introdução da responsabilidade penal da pessoa jurídica, tornou-se necessário analisar até que ponto esta responsabilidade é possível, até que ponto ela não fere os princípios fundamentais do direito penal, em que modelo de política-criminal ela está fundamentada e, por fim, se esta se enquadra na dogmática finalista da ação. Para tanto, calcados numa interpretação teleológica e sistemática do direito penal, utilizaremos a doutrina e a jurisprudência como fonte de pesquisa para demonstrar: a) que inexistem pontos de conflito suficientemente relevantes entre os princípios gerais de um modelo de direito penal mínimo finalista e a responsabilização penal das pessoas jurídicas ou; b) que os pontos de conflitos existentes importam na quebra no sistema penal vigente, impondo sua reestruturação. As conclusões, obtidas, até o presente, indicam a necessidade de reformulação de conceitos clássicos da dogmática penal brasileira de modo a abranger a responsabilização penal da pessoa jurídica.